

CONTRATO Nº 16/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTÊNCIA TÉCNICA REFRIGERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL HIPERTECNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EIRELI ME, CNPJ N° 22. 487. 282/0001-36.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ,

estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu Presidente. Vereador NILTON ALVES DE FARIA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a HIPERTECNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o N° 22. 487. 282/0001-36 com sede na Av. Dom Pedro II, n° 99, loja 05, Centro/São Lourenço/MG, CEP. 37.470-000, neste ato, por seu representante legal, Sr. MARCOS DIAS VIEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 245866401 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 786.712.136-68, residente e domiciliado na rua Marechal Floriano, nº 305, Apto 403, Centro, São Lourenço/MG, doravante denominado CONTRATADO, em decorrência do processo licitatório documentado nos autos do Processo Administrativo nº 1.782/19, Pregão Presencial nº 02/2020, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, de refrigeração e eletromecânica, no sistema de ar condicionado central e demais equipamentos à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as condições fixadas no edital e observadas as seguintes cláusulas contratuais:



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de refrigeração e eletromecânica, em aparelhos desta natureza (bebedouros, refrigeradores, frigobares, freezers, condicionadores de ar e cortinas de ar), para atender os equipamentos constantes das relações contidas no Anexo I do Edital nº 02/2020, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos no curso contratual, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 1.2. A Contratação engloba, ainda, a desinstalação e instalação dos equipamentos quando se fizer necessário (substituição de equipamento defeituoso/obsoleto), ou quando solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Volta Redonda, por motivos de interesse fundamentado, bem como o acionamento e desligamento dos condicionadores de ar e cortinas de ar do Plenário nos dias de sessões ordinárias, sessões solenes e eventos em geral que ali serão realizados.
- 1.3. Vinculam-se ao objeto deste Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo com seus Anexos e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução dos serviços

- 2.1. Os serviços serão prestados no edifício-sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, situado na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda/RJ.
- 2.2. Os serviços deverão ser realizados, sempre, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.
- 2.3. A CONTRATADA deverá promover a desinstalação e instalação de equipamentos de refrigeração sempre que esta se verificar necessária ou quando solicitada pela Administração, seja para efetuar a troca de um equipamento defeituoso ou obsoleto por um novo, para enviar o equipamento à autorizada ou oficina da própria CONTRATADA, em caso de reformas, dentre outras hipóteses.
- 2.3.1. Quando da desinstalação de equipamento, este deverá ser encaminhado à Divisão de Patrimônio para providências, sob pena de responsabilização da CONTRATADA em caso de extravio ou dano;
- 2.3.2. Quando a CONTRATADA necessitar retirar equipamento do edifício da Câmara Municipal de Volta Redonda para realização de consertos e limpezas, só poderá fazê-lo mediante Autorização para Retirada de Bem Patrimonial assinada pelo responsável da CONTRADADA e o chefe da Divisão de Patrimônio, dela constando a data prevista para devolução do equipamento;



- 2.3.3. Cabe à CONTRATADA devolver o bem na data aprazada, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Divisão de Patrimônio, sob pena de ser responsabilizada por extravio.
- 2.4. A contratada deverá comparecer à Câmara Municipal de Volta Redonda para acionar e desligar os condicionadores de ar e cortinas de ar do Plenário nos dias de sessões ordinárias, sessões solenes e eventos em geral que ali serão realizados. Os dias e horários serão determinados pela Divisão de Patrimônio de acordo com as agendas da Divisão de Expediente e Divisão de Cerimonial.
- 2.4.1. Os eventos e sessões poderão ser agendados em qualquer dia, inclusive aos finais de semana, e em qualquer horário.
- 2.5. Na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto deste Contrato, os serviços deverão ser executados durante o expediente desta Casa Legislativa, qual seja, no período das 12h às 18h de segunda à quinta-feira e no período das 07h às 13h às sextas-feiras, salvo quando envolva paralisação de atividades dos funcionários, quando serão programados em horários que não houver expediente.
- 2.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição, produtos de limpeza, gás refrigerante, óleo incongelável, e etc.) necessários à realização de manutenção (preventiva ou corretiva);
- 2.5.2. Diagnosticada pela equipe da CONTRATADA a necessidade de reposição de peças ou equipamentos, esta deverá elaborar laudo em papel personalizado da empresa, do qual deverá constar a justificativa técnica para substituição, o tombamento do bem avaliado e as especificações completas do item que deverá ser adquirido pela Câmara Municipal de Volta Redonda (sem indicação de marca);
- 2.5.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos, decorrentes de falhas comprovadas de manutenções não realizadas no tempo adequado por culpa da CONTRATADA, serão imputados à mesma.
- 2.6. O(s) encarregado(s) da CONTRATADA deverá(ão) utilizar telefone celular e aplicativo "whatsapp" para que possam ser agilizadas as solicitações de serviços e a execução dos mesmos.
- 2.7. Verificada, pela Fiscalização do Contrato, desídia ou baixa qualidade na prestação dos serviços, poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

& Joel



2.8. Das especificações técnicas dos serviços de manutenção:

- 2.8.1. As especificações a seguir destinam-se a descrever todas as características técnicas dos serviços a serem fornecidos e aplicados, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.8.2. **Manutenção Preventiva:** A Manutenção Preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto do presente Contrato, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos e sistemas em questão.
- 2.8.3. Caberá à CONTRATADA, dentro dos padrões fixados neste Termo, comprovar, mediante emissão de Ordem de Serviço, a periodicidade da realização de todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva.
- 2.8.4. Os seguintes procedimentos básicos deverão ser tomados de forma a promover a prevenção contra falhas, defeitos ou acidentes:

2.8.4.1. Freezers, Frigobares, Geladeiras e Bebedouros

- 2.8.4.1.1. A manutenção preventiva consiste na execução de regulagens e ajustes (mecânicos e eletroeletrônicos), lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos sob contrato, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive, detergente líquido concentrado com PH ácido próprio para desengraxar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, que deverá estar incluído no custo da contratação.
- 2.8.4.1.2. Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados técnicos, as manutenções preventivas serão realizadas bimestralmente, com prazo máximo de execução de 30 dias, ou quando solicitado pela Fiscalização do Contrato:
- a) limpeza dos filtros de ar, bandejas coletoras d'água, drenos, motores elétricos, circuitos, compressores (de acordo com as especificações do fabricante), mancais, rolamentos, correias, controles e medições das tensões elétricas;
- b) lubrificação geral das partes móveis dos equipamentos;
- c) limpeza, com produto químico apropriado, das turbinas, condensadores e evaporadores



- d) verificação dos pontos de oxidação removendo toda ferrugem e protegendo a área afetada com aplicação de tinta ou produto químico apropriado;
- e) limpeza externa do gabinete;
- f) verificar o funcionamento do motor ventilador verificando ruídos e folgas, verificar o funcionamento do compressor e funcionamento em geral do aparelho;
- g) verificar as instalações físicas dos aparelhos, suporte, bandejas, drenos e caimento, corrigindo-os se necessário;
- h) limpeza da unidade de refrigeração com gás apropriado;
- i) troca de compressor quando necessário;
- j) efetuar troca do filtro secador;
- k) efetuar troca da carga de gás;
- l) efetuar possíveis correções de vazamento de gás no sistema;
- m) efetuar correções de ruídos e vibrações no sistema;
- n) revisar sistema elétrico em geral;
- o) efetuar correção de possíveis vazamentos de água;
- p) verificar a temperatura da água;
- q) verificar a temperatura interna do equipamento;
- r) verificar a temperatura dos condensadores e substituí-los quando necessário;
- s) verificar o evaporador e substituí-lo quando necessário;
- t) efetuar substituição do termostato controlador de temperatura, quando necessários;
- u) substituir o isolamento da porta da geladeira quando necessário;
- v) substituir as torneiras dos bebedouros por novas, quando necessário;
- x) realizar limpeza periódica (bimestral no caso dos bebedouros).
- 2.8.4.2. Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split
- 2.8.4.2.1. Manutenções Quinzenais
- a) limpeza dos filtros de ar.

ta Redonda-RJ, CEP 27.215-070



2.8.4.2.2. Manutenções Mensais

2.8.4.2.2.1. Condensador

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- c) verificar aquecimento do motor;
- d) vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
- e) medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- f) medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;
- g) verificação e limpeza das serpentinas;
- h) reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

2.8.4.2.2.2. Evaporador

- a) limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
- b) verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
- c) verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
- d) medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
- e) realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;
- f) executar o alinhamento das aletas;
- g) verificar as temperaturas de insuflamento;
- h) verificação e limpeza da serpentina;
- i) verificar funcionamento do controle remoto;
- j) verificar lâmpada de sinalização

2.8.4.2.3. Manuterções Trimestrais

- a) limpeza dos filtros;
- b) limpeza geral do equipamento.

2.8.4.2.4. Manutenções Semestrais

Jan -



- a) revisão completa;
- b) revisão elétrica;
- c) limpeza da serpentina;
- d) lubrificação dos ventiladores;
- e) calibragem do gás.
- 2.8.5. Após a conclusão dos serviços, a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATADA deverá ser conferida e assinada pela Fiscalização do Contrato, certificando o cumprimento das rotinas de manutenção preventiva.
- 2.8.6. Outras práticas de manutenção preventiva, com periodicidades semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, poderão e deverão ser implementadas pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de equipamento e as recomendações do fabricante, com vistas ao alcance da excelência dos serviços.
- 2.8.7. **Manutenção Corretiva:** Entendem-se por Manutenção Corretiva todos os serviços, tarefas, procedimentos e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos e sistemas, referidos no presente Termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível.
- 2.8.8. A Manutenção Corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva.
- 2.8.9. Os chamados de Manutenção Corretiva deverão ser executados no prazo máximo de até 02 horas, contadas a partir da sua abertura via contato telefônico e/ou mensagem "whatsapp".
- 2.8.10. Os chamados de Manutenção Corretiva deverão gerar por parte da CONTRATADA, Ordens de Serviço, que após serem executadas, terão que ser atestadas pela Fiscalização do Contrato.
- 2.8.11. As manutenções corretivas de maior complexidade deverão ocorrer dentro de um planejamento pré-definido com a Administração ou a Fiscalização do Contrato, de forma a causar o menor impacto no funcionamento normal da edificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da contratada

3.1. A Contratada deverá:

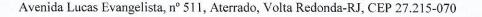
of land-



- 3.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contratual, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, inclusive condições de cadastramento/habilitação que serão observadas, quando dos pagamentos relativos à futura contratação;
- 3.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 3.1.3. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender os chamados e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo seu número para contato direto (telefone celular e "whatsapp"), como também todas as outras formas de comunicação disponíveis (e-mail e telefone fixo, por exemplo);
- 3.1.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 3.1.5. Executar os serviços nos prazos determinados;
- 3.1.6. Comunicar à CONTRATANTE sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos;
- 3.1.7. Apresentar relatório mensal detalhado dos serviços executados;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras nº 06(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI), nº10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.1.9. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE nº 3.214 de 08/06/1978. NR 6 Equipamento de Proteção Individual, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades no próprio da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 3.1.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;



- 3.1.11. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 3.1.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços;
- 3.1.13. Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 3.1.14. Enviar seus empregados devidamente identificados quando da realização dos serviços;
- 3.1.15. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários a execução dos serviços;
- 3.1.16. Informar à CONTRATANTE, quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer bens;
- 3.1.17. Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;
- 3.1.18. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da CONTRATANTE, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Divisão de Patrimônio e liberação no posto de vigilância;
- 3.1.19. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público;
- 3.1.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da contratante

4.1 - A CONTRATANTE deverá:

- 4.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
- 4.1.1.1. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual;
- 4.1.1.2. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- 4.1.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 4.1.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais, quando se fizerem necessárias;
- 4.1.1.5. Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 4.1.1.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 4.1.1.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços

- 5.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 28/09/2020 dos autos de licitação.
- 5.1.1. Reajuste (art. 2° e §§ 1° e 3° da Lei 10.192/01): O valor do presente contrato será fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses. No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados

aratados -



poderão ser reajustados, para o próximo período, aplicando-se o IPCA acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

5.2. Condições de pagamento:

- 5.2.1. O pagamento, referente à prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, em até 15 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, que discriminará os serviços executados e respectivos valores, devidamente atestada;
- 5.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que mantidas as condições favoráveis à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos recursos financeiros

- 7.1. Mediante a Autorização n° 51/2020, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pela execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 22.500,000 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária n° 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000-00, conforme Nota de Empenho n° 190/2020, para o presente exercício.
- 7.2. Para o exercício seguinte, a Contratante se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades

8.1. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



- 8.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 8.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.
- 8.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 8.5. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:
- I 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
- ${
 m II-at\'e}~20\%$ (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
- 8.7. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
- I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II cobrança judicial.

y Josep -



- 8.8. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 8.9. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 8.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.
- 8.11. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:
- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:
- a) não conclua os serviços/entregas contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 8.13. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070

Jan -





- II atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- 8.14. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - Da rescisão

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:
- 9.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.
- 9.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.



CLÁUSULA DÉCIMA - Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da publicação

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARCOS DIAS VIEIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA